CJCT 24/2017
28/07/2017.

SUSPENSÃO - MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017 - LONDRINA

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.

Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

Londrina/PR – Vila São Luiz, Londrina, Cambé, Saubáudia, Apucarana.
Processo: 5040261-74.2017.4.04.0000 – Agravo

O Juiz de 1ª Instância havia assegurado a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano. Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos municípios acima citados, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em Londrina, estão amparados pela decisão mencionada.

Contudo em recurso de Agravo de Instrumento interposto pela União, o TRF 4ª Região concedeu efeito suspensivo ao recurso, tornando assim sem eficácia a liminar deferida em 1ª Instancia.

Diante de tal fato, aconselhamos até que haja uma decisão definitiva nos autos do Mandado de Segurança, que as empresas que inicialmente foram beneficiadas pela liminar, com a perda d e sua eficácia, deverão efetuar o cálculo nos mesmos moldes do que faziam antes da desoneração. Ou seja, a partir da competência julho/2017, aplicar a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Informações/ esclarecimentos.

Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, pelo e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Acesse o acórdão do TRF 4 através do link:

file:///C:/Users/isabelp/Downloads/Decis%C3%A3o%20Agravo%20Uni%C3%A3o%20-%20Antecipa%C3%A7%C3%A3o%20tutela%20-%20Londrina%20(1).pdf

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo